

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

#### CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº. 53/2015 - M.C.A.

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/2015- M.C.A.

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

e a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno,

com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JAIME LUIS BASSO, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula

de Identidade RG n°. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF n°. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA - ME, situada na Rua Barão do Rio Branco,

851, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 14.969.322/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Sr. **APARECIDO ELEMAR DE GODOY**, inscrito no CPF sob o nº. 023.244.819-10 e RG. nº. 6.993.265-7-SSP/PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/83 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e

condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, licitado nos termos da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preços global, a preços fixos e sem reajuste da **obra para ampliar a altura da cabeceira da ponte e alargamento para 6,00 metros, montagem e concretagem da ponte com vigas, lajes e guarda novas no padrão DER/PR, sobre o Rio Butu na Comunidade da Marca Eva. Termo de Convênio nº 16/2013-SEIL, em consonância com os projetos, especificações e/ou memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pela CONTRATANTE. O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estreita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de Tomada de Preços nº 6/2015 - M.C.A., devidamente homologada pela CONTRATANTE em 24/07/2015.** 

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de **R\$ 28.953,32, (vinte e oito mil novecentos e cinqüenta e três reais e trinta e dois centavos),** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme Planilhas de Serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação

orçamentária:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
449051020300	2725	PONTES E VIADUTOS	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES



#### Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 26 de dezembro de 2015.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

## CLÀUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente será admitida alteração do prazo com anuência da CONTRATANTE, quando:

- a) houver alteração do projeto ou especificações pela contratante, houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

#### Parágrafo Primeiro

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

#### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

#### CLÁUSULA NONA

## DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS SERVICOS NÃO PREVISTOS



saber:

#### Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone:  $(045)\ 266$ -1122 / Fax  $(045)\ 266$ -1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através dos profissionais do Departamento de Engenharia, sendo assim designado o Engenheiro Sr. João Yasuji Sakai, CRA-PR 21.735-D como fiscal dos serviços.

O acompanhamento e gestão do contrato serão realizados pela Secretaria solicitante, sendo assim designado o Sr. Valdir Maranhão, como gestor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, **conforme medição realizada pelo Departamento de Engenharia**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas:

- a) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
  - b.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas;
- c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
  - (i) ART de execução da obra devidamente quitada;
- d) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
  - (i) Termo de recebimento provisório;
  - (ii) Comprovação do recolhimento do INSS;
  - (iii) Comprovação do recolhimento do ISS/QN;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a

- (a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;
  - (b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando:
  - 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
    - 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
      - 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
    - 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;



#### Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone:  $(045)\ 266$ -1122 / Fax  $(045)\ 266$ -1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- (c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- (d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão;
- e) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas letras de a) a e) inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### Parágrafo Segundo

A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

#### Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

## DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- (e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
  - (f) colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE;
- (g) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- (h) manter a regularidade jurídica, econômica e fiscal exigida na habilitação, durante a vigência do contrato;

#### Parágrafo Primeiro



#### Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro  $\,-\,$  CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755  $\,//\,$  CNPJ 76.206.473/0001-01

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

### Parágrafo Primeiro

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
  - (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CCONTRATADA, e
  - (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

#### Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 27 de julho de 2015

JAIME LUIS BASSO Prefeito Municipal Contratante	APARECIDO ELEMAR DEGODOY CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA - ME Contratada
JOÃO YASUJI SAKAI Engenheiro Fiscal - CREA n°. 21.735/D	
Testemunhas:	
RG n°	RG n°



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

# ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL autoriza a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA - ME, a executar a obra objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 6/2015 – Contrato nº. 53/2015, conforme segue abaixo:

SERVIÇO: Lote nº. 1: Contratação de empresa para execução de obra para ampliar a altura da cabeceira da ponte e alargamento para 6,00 metros, montagem e concretagem da ponte com vigas, lajes e guarda novas no padrão DER/PR, sobre o Rio Butu na Comunidade da Marca Eva. Termo de Convênio nº 16/2013-SEIL.

Local da obra: Estrada Municipal (Trecho da Nova Un	nião à Marca Eva)		
QUANTIDADES/UNIDADES DE MEDIDAS: Confo	rme Planilha.		
DO PAGAMENTO: Conforme Cronograma Físico-Fin	nanceiro e Medições do Dpto de Engenharia.		
PRAZO EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.			
Céu Az	zul, de outubro de 2015.		
JAIME LUIS BASSO Prefeito Municipal Contratante	APARECIDO ELEMAR GODOY CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA - ME Contratado		